



## Decisão 01369/2021-7 - 2ª Câmara

**Processo:** 05463/2020-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** IRENE SILVA PAZ

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 52/2020** (fl. 1 do evento 11), que concede o benefício de PENSÃO a IRENE SILVA PAZ, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado, ELVIRO BRAZIL PAZ, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Municipal nº 2539/2011.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 768/2021-1, evento 13).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1733/2021-1, evento 16, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 9/10/2020, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada às folhas 1 e 2 do evento 4.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação acostada às folhas 1 e 2 do evento 5, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 1, evento 9, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

**1. DECISÃO TC- 1369/2021-7:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 52/2020** (fl. 1 do evento 11), que concede o benefício de Pensão a IRENE SILVA PAZ, a partir de **9/10/2020**, fixado no montante de **R\$ 3.945,46** (fl. 1 do evento 9).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/05/2021 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente